

Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 6/10/2015, DODF nº 195, de 8/10/2015, p. 3. Portaria nº 171, de 8/10/2015, DODF nº 196, de 9/10/2015, p. 12.

*PARECER N° 159/2015-CEDF

Processo nº: 084.000212/2013

Interessado: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília - CEP-ETB

Credencia, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presenta parecer até 31 de julho de 2020, o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília - CEP-ETB; autoriza a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, ambos do eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade a distância; aprova os Planos de Curso dos cursos, ora aprovados; aprova a Proposta Pedagógica; ambas autorizações e aprovações, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 3 de maio de 2013, de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília – CEP-ETB, situado na QS 7 Lotes 2/8 Avenida Águas Claras, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SGAN 607, Projeção D, Brasília - Distrito Federal, é solicitado o credenciamento e a autorização para ofertar os cursos de educação profissional técnica de nível médio: Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade a distância, fl. 1.

A instituição educacional, integrante da rede pública de ensino do Distrito Federal, foi criada pela Resolução nº 5.505-Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, de 21 de junho de 1.996, fl. 6. As instituições criadas por ato do Poder Público são automaticamente credenciadas para a oferta de cursos presenciais, conforme estabelece o artigo 100 da Resolução nº 1/2012-CEDF: "As instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal criadas por ato próprio do Poder Público estão automaticamente credenciadas."

Para a oferta de educação a distância, a instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 519-SEDF, de 22 de dezembro de 2009, com fulcro no Parecer nº 265/2009-CEDF, que a credenciou, por delegação de competência do Poder Público Federal, por cinco anos, até 31 de dezembro de 2014; autorizou a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio: Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, eixo tecnológico Informação e Comunicação; aprovou Proposta Pedagógica e Projeto para oferta de educação a distância e aprovou os Planos de Curso e suas respectivas matrizes curriculares.

Registra-se que com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, em especial em cumprimento ao artigo 198, a seguir transcrito, a instituição educacional necessitou autuar o presente processo, solicitando novo credenciamento para a oferta da educação a distância:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância — EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações pertinentes.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Alvará de construção, fl. 3.
- Carta de Habite-se, fls. 4 e 5.
- Regimento Interno, fls. 37 a 76.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 119 a 121, 135 e 136.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 122 a 124.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 252 a 256.
- Diligências CEDF, fls. 260 a 267, 552 a 563, 713.
- Proposta Pedagógica, fls. 566 a 590.
- Plano de Curso Técnico em Informática, fls. 591 a 650.
- Plano de Curso Técnico em Telecomunicações, fls. 651 a 712.
- Parecer técnico de especialista para o curso Técnico em Telecomunicações, fls. 718 a 721.
- Parecer técnico de especialista para o curso Técnico em Informática, fls. 722 a 724.
- Quadro demonstrativo da equipe técnico-pedagógica, de apoio e do corpo docente, fls. 726 a 729.

É relevante informar que sendo o CEP-ETB mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, seu projeto de arquitetura encontra-se arquivado na Coordenação de Obras da SEDF e que sua carga patrimonial totaliza 4.417 (quatro mil, quatrocentos e dezessete) itens, no valor de R\$ 2.410.999,59 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), que podem ser verificados na GEAPAT/SEDF, conforme informa o Memo nº 80/13-ETB, de 29 de abril de 2013, fl. 8.

Em visita de inspeção *in loco*, realizada em 11 de julho de 2013, foram verificadas as condições físicas da instituição educacional, que contém ampla biblioteca com vasto acervo específico, dez laboratórios de informática equipados com 20 computadores ligados à internet e laboratórios com bancadas e equipamentos específicos, de antenas, eletricidade e eletrônica, sistemas ópticos, telecomunicações, redes de comunicação e de telefonia, fl. 119.

Em 8 de agosto de 2013, foi realizada nova visita de inspeção *in loco*, fls. 120 e 121, para verificação da documentação e escrituração escolar, sendo identificadas algumas pendências, como falta de comprovação de conclusão do ensino médio nas fichas de alguns alunos, a não impressão e ausência de assinatura dos diários eletrônicos por alguns professores, ausência de assinaturas e datas de algumas atas dos conselhos de classe. A instituição



Conselho de Educação do Distrito Federal

3

educacional foi orientada a corrigir as disfunções nos documentos de acordo com as legislações vigentes.

A terceira visita *in loco* ao CEP-ETB foi realizada em 5 de dezembro de 2013, fls. 135 e 136, a fim de verificar a correção das disfunções encontradas na visita anterior, restando constatado que estavam sendo providenciadas pela instituição educacional. Em atenção à orientação da Cosine/Suplav/SEDF, o diretor solicitou à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga providências legais junto aos professores que não entregaram os diários de classe, conforme Memo nº 173/13-ETB, de 13 de setembro de 2013, fl. 137.

Do Laudo de Inspeção para Educação a Distância

O laudo apresentado por especialista em educação a distância da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 122 a 124, registra que a infraestrutura física dos diversos laboratórios da instituição educacional está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; a infraestrutura tecnológica implantada foi o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, que utiliza a plataforma *moodle*, sendo necessário *login* e senha para acessá-lo, de modo que os tutores podem acompanhar os acessos dos estudantes para controle de cumprimento de carga horária e avaliações. A linguagem apresentada na plataforma é adequada à modalidade de educação a distância, sendo que os ambientes dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações contêm: área do aluno por curso e turma, módulos, calendário dos encontros presenciais, novidades, guias de navegação, textos gerais, orientações para estudo, fórum de notícias e de dúvidas, tarefas e vídeos.

A infraestrutura didático-pedagógica contempla material didático disponibilizado no AVA gratuitamente, que pode ser impresso pelo estudante; material complementar por meio do amplo acervo da biblioteca; avaliações presenciais e da interação do estudante no AVA pelos canais de comunicação, fóruns e tarefas. O especialista recomenda aos tutores que apliquem mais de uma avaliação presencial por componente curricular e considera parecer favorável à instituição educacional para o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância.

Registra-se que em 16 de março de 2014, o presente processo, em fase de conclusão da análise processual pela Assessoria Técnica deste Colegiado, necessitou ser diligenciado, em face da constatação de que não foi apresentado, nos autos, os laudos do especialista referentes ao eixo tecnológico dos cursos, em atenção ao artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e ainda que deveria ser providenciado junto à instituição educacional novo quadro demonstrativo da equipe técnico-pedagógica, de apoio e do corpo docente, com a habilitação de todos os servidores e as disciplinas ministradas pelos professores, considerando que o que consta às fls. 9 a 15 não contempla.

Ao final do mês de abril, o processo é restituído a este Conselho de Educação, com a apresentação dos documentos solicitados, sendo acostado aos autos, em cumprimento à diligência, novo quadro demonstrativo da equipe técnico-pedagógica, de apoio e do corpo docente, fls. 716 a 729, além dos pareceres dos especialistas referentes ao eixo tecnológico dos cursos, dos quais se destacam:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- 1. Parecer técnico de especialista para o curso Técnico em Telecomunicações, fls. 718 a 721: apresenta parecer favorável, após verificação das instalações físicas da instituição educacional, da matriz curricular do curso, dos recursos didáticos pedagógicos e a indicação da instalação de novos laboratórios, fl. 721.
- 2. Parecer técnico de especialista para o curso Técnico em Informática, fls. 722 a 724: apresenta parecer favorável, após verificação das instalações físicas da instituição educacional, da matriz curricular do curso, dos recursos didáticos pedagógicos e a indicação da instalação de novos laboratórios para o desenvolvimento das aulas práticas, fl. 724.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional, fls. 566 a 590, foi elaborada em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações, abordando:

A instituição educacional tem por missão:

[...] oferecer Educação Profissional para jovens, adultos e idosos na perspectiva da formação de um cidadão crítico e consciente, desenvolvendo competências, habilidades e atitudes que possibilitem o desempenho de atividades produtivas e a sua consequente inserção e melhoria no mundo do trabalho. (fl. 581)

O CEP - Escola Técnica de Brasília oferta cursos técnicos de educação profissional, nível médio, nas modalidades presencial e a distância, de forma articulada com o ensino médio, de acordo com o artigo 56 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 583, sob duas formas:

- Concomitante, para aqueles estudantes que estão cursando o 2º ou 3º ano do ensino médio, com matrícula e certificação duplas, de forma que o estudante só receberá o certificado de conclusão do curso de educação profissional após a conclusão do ensino médio.
- Subsequente ao ensino médio, ou seja, para aqueles estudantes que já concluíram o ensino médio.

Nos cursos ofertados a distância, o estudante deverá cumprir, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, na forma presencial, conforme artigo 58 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Os encontros presenciais serão realizados, prioritariamente, nos finais de semana e seu cronograma será divulgado no ambiente virtual de ensino e de aprendizagem, fl. 583.

A instituição educacional disponibiliza polo de educação a distância com a presença de coordenadores pedagógicos, professores e tutores, por meio de parceria com outras instituições educacionais públicas, podendo ser em outras regiões administrativas do DF, objetivando facilitar o acesso dos estudantes para as atividades presenciais, conforme prevê o artigo 87 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 583.



Conselho de Educação do Distrito Federal

5

A estrutura física do CEP-ETB possui 34 (trinta e quatro) laboratórios, sendo 16 (dezesseis) de informática, equipados conforme quadro, às fls. 584 a 586.

O corpo docente da CEP-ETB é composto por 90 (noventa) professores efetivos e 23 (vinte e três) temporários, distribuídos na direção, coordenação pedagógica e na regência, de forma a atender as exigências dos cursos em funcionamento, considerando as modalidades presencial e a distância. É relevante informar que o corpo docente constitui-se de 49,4% (quarenta e nove vírgula quatro por cento) de graduados, 46% (quarenta e seis por cento) de especialistas, 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) de mestres e 1,12% (um vírgula doze por cento) de doutores.

Dos Planos de Curso:

A oferta de Educação a Distância no CEP-Escola Técnica de Brasília objetiva "oferecer cursos de qualificação inicial e continuada e técnicos de nível pós-ensino médio, para moderar as diferenças sociais, propiciar qualificação profissional, possibilidades de ingresso no mundo do trabalho e a inclusão digital." (sic) (fl. 599).

Os requisitos para o ingresso nos cursos de educação profissional na modalidade a distância seguem as recomendações da legislação vigente, sendo ofertados de forma concomitante ou subsequente ao ensino médio.

A instituição educacional realiza um processo seletivo classificatório para o ingresso do estudante, podendo candidatar-se estudantes matriculados e/ou concluintes do ensino médio regular ou da modalidade educação de jovens e adultos e aqueles habilitados em outros cursos de educação profissional, os quais o CEP-ETB poderá certificar mediante o reconhecimento de créditos ou avaliação de competências.

É no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, plataforma *Moodle*, que são ministradas as aulas do curso a distância, proporcionando a interação do educando, da instituição e dos tutores, em comunicação pluridirecionada, que se dá por intermédio das tutorias, orientações, observações dos trabalhos realizados pelos estudantes, autoavaliação e avaliações finais.

Os conteúdos dos componentes curriculares são apresentados nas aulas virtuais, que trazem atividades de aprendizagem com pré-testes, exemplos, exercícios de autoavaliação e de pós-testes que são avaliados pelos tutores; e nos materiais impressos que contêm os conteúdos completos para a compreensão dos conceitos pelos estudantes.

Os polos de atendimento presencial aos estudantes estão localizados no CEP-Escola Técnica de Brasília, no CEP de Ceilândia e no CEP de Saúde de Planaltina, visando atender às atividades e os exames presenciais dos cursos, além dos encontros com os tutores.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

O processo de elaboração, acompanhamento e validação do material didático para os cursos da Rede e-Tec passa por uma instituição validadora, de acordo com o Ministério da Educação - MEC e dá-se nas versões impressas e *online*, no AVA.

"A avaliação do ensino e aprendizagem, entendida como processo contínuo e sistemático para obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de todos os envolvidos nesse processo" (fls. 610 e 611) e tem como foco o desenvolvimento de habilidades e competências do educando, sendo seu desempenho avaliado sob duas formas:

- Avaliação formativa que ocorre por meio de pré e pós-testes do conhecimento curricular, usados para o controle de aproveitamento do educando, obedecendo ao cronograma pré-estabelecido, que devem ser enviados à coordenação do curso.
- Avaliação somativa ou avaliação formal sobre os conteúdos, habilidades e competências desenvolvidos pelo educando, sendo sua aplicação realizada durante os encontros presenciais, sob a supervisão da instituição educacional.

As avaliações presenciais poderão ser realizadas por unidade ou conjunto de unidades ou por único exame de todos os conteúdos de cada componente curricular, sendo que os seus resultados prevalecerão sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância. Para aquele educando que se ausentar das provas presenciais, poderá ser realizada prova substitutiva, desde que devidamente justificado.

A recuperação de estudos é um processo dinâmico com orientação contínua e criação de novas situações de aprendizagem, que ocorre de forma periódica e paralela aos módulos, por meio de atividades a distância ou presenciais.

Caso o educando não tenha adquirido competências necessárias à sua desenvoltura no campo profissional, após a recuperação de estudos, ele ficará retido na excepcionalidade, dependendo de parecer do Conselho de Classe Participativo.

O aproveitamento de estudos para prosseguimento ou conclusão do curso, será realizado mediante as competências que sejam compatíveis e integrantes ao perfil profissional do curso e adquiridas em: cursos livres de educação profissional de nível básico cursados em outras instituições de educação profissional, ONGs, entidades sindicais e empresas; etapas ou módulos cursados em outras instituições educacionais, legalmente reconhecidas; situação de trabalho, sem escolaridade formal, mediante parecer da instituição que oferece o curso, com fins de comprovação das competências e habilidades pertinentes aos componentes curriculares ou módulos a que se refere o aproveitamento. Vale registrar que não será permitido o aproveitamento de atividades profissionais pregressas para dispensa parcial e/ou total das horas de estágio, como prevê o parágrafo 2º do artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O certificado de técnico de nível médio será expedido somente após a integralização e aprovação no curso e no estágio supervisionado obrigatório, e observada a comprovação da conclusão do ensino médio.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

7

A equipe da educação a distância é composta por coordenação, corpo docente permanente e equipe multidisciplinar de suporte operacional, devidamente habilitados, responsáveis pelas diferentes áreas decorrentes do processo de ensino e de aprendizagem a distância.

A central de tutoria possui infraestrutura adequada para funcionar das 8h às 23h, de segunda a sexta-feira. É composta por três tutores presenciais e dois administradores de rede, responsáveis pelo atendimento ao educando, produção e veiculação dos módulos de estudo. Há, ainda, uma equipe de suporte técnico para atendimento ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, por meio da informação de cronograma e registro dos educandos, manutenção de equipamentos e instalações dos recursos tecnológicos.

O manual do estágio supervisionado curricular, às fls. 637 a 648, está de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes e os artigos 67, 68 e 69 da Resolução nº 1/2012-CEDF, normatizando o estágio curricular obrigatório nos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo CEP-ETB:

I. Obrigações do educando:

- cumprir a carga horária mínima de 340 horas;
- procurar as ofertas de estágio no mural da Coordenação de Estágio e/ou no sítio www.etb.com.br, a partir do 2º semestre do curso;
- iniciar o estágio somente após a celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a empresa concedente do estágio e o CEP-ETB;
- realizar o estágio concomitante ao curso, podendo ser realizado, em casos excepcionais, no 5º período do curso;
- entregar, na Coordenação de Estágio, o Relatório das Atividades desenvolvidas com as devidas assinaturas e carimbos;
- a jornada do estágio será de 6 horas diárias ou 30 horas semanais;
- se o educando já tiver cursado todos os componentes curriculares, poderá fazer a jornada de 40 horas semanais;
- é assegurado ao estagiário o período de recesso de 30 dias, sempre que o estágio for igual ou superior a um ano;
- o estágio deve ser cumprido em dois anos, exceto para aquele educando com deficiência.

II. Empresa concedente do estágio:

- contratar, a favor do estagiário, o seguro contra acidentes pessoais;
- assinar o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso antes de receber o estagiário.

Poderá haver aproveitamento de trabalho para comprovação do estágio para aqueles educandos que comprovarem por meio de documentação e relatório das atividades desenvolvidas, desde que elas sejam correspondentes à área de formação do curso técnico.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Na impossibilidade do educando cumprir estágio nas empresas conveniadas, devido à incompatibilidade de horário por motivo de trabalho, devidamente comprovado, ele poderá cumpri-lo no próprio CEP-ETB, desde que haja vagas na sua área de formação. Nesse caso, o CEP-ETB deve providenciar o termo de adesão de voluntário, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.608/98, de 18/2/98, quando o estágio for realizado na própria instituição educacional ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário.

O Manual do Estágio não discorre sobre as formas de avaliação e acompanhamento do estágio, nem tampouco sobre os critérios de aprovação do educando. Às fls. 622 a 635 e 694 a 710, constam o Termo de Compromisso do estágio, o Termo de Convênio para estágio e o relatório final de estágio. É necessário anexar, ainda, os seguintes documentos: seguro contra acidentes pessoais; seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros; ficha de acompanhamento e ficha de frequência e avaliação do estágio curricular supervisionado e carta de apresentação da aluna estagiária, conforme legislação vigente.

A seguir registra-se a organização curricular de cada curso técnico de nível médio:

- 1. Eixo Tecnológico Informação e Comunicação
 - 1.1. Curso Técnico em Informática:
 - Módulos: 4
 - Estágio Supervisionado: 340 horas
 - Carga Horária do Curso: 1.870 horas, incluindo 340 horas de estágio curricular supervisionado e 1.836 horas sem o componente curricular Ambientação em Educação a Distância que é opcional, sendo concedido o Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Informática ao educando que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio curricular supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio
 - Saída Intermediária: Módulo I 374 horas ou 340 horas, sem o componente curricular opcional; Módulo I + Módulo II 748 horas ou 714 horas sem o componente curricular opcional; e Módulo I + Módulo II + Módulo III 1.122 horas 1.088 horas sem o componente curricular opcional, sendo emitidos os Certificados de Qualificação Profissional em Assistente Técnico em Informática, em Assistente Técnico I em Informática e em Assistente Técnico II em Informática, ao término dos Módulos I, II e III, respectivamente.

Serão ofertadas quatro turmas, com 25 vagas, totalizando 100 vagas por semestre. Cada tutor, com carga horária de 40 horas semanais fará o atendimento a 50 educandos. Às fls. 615 e 616, consta a relação dos professores com suas respectivas habilitações.

A aprovação no estágio curricular supervisionado requer o cumprimento de sua carga horária e frequência e nota maior ou igual a 6,0 (seis).



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal

9

É relevante informar que o componente curricular "Ambientação em Educação a Distância" é opcional ao educando, com carga horária de 34 horas.

1.2. Curso Técnico em Telecomunicações:

- Módulos: 3
- Estágio Supervisionado: 346 horas
- Carga Horária do Curso: 1.600 horas, incluindo 346 horas de estágio curricular supervisionado ou 1.570 horas sem o componente curricular Ambientação em Educação a Distância que é opcional, sendo concedido o Diploma de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Telecomunicações ao educando que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio curricular supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio.
- Saída Intermediária: Módulo II 846 ou 816 horas sem o componente curricular opcional, sendo emitido o Certificado de Qualificação Profissional em Assistente Técnico de Manutenção em Telecomunicações.

É relevante informar que o componente curricular "Ambientação em Educação a Distância" é opcional ao educando, com carga horária de 30 horas e que a carga horária total presencial do curso é de 251 ou 245 horas sem o componente curricular opcional.

A aprovação, no estágio curricular supervisionado, requer o cumprimento de sua carga horária e 100% (cem por cento) de frequência e apresentação do relatório final do estágio.

Às fls. 664 a 677, estão descritas as competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento do curso. Às fls. 688 e 689 consta a relação do corpo docente com suas respectivas habilitações.

Vale registrar que, após diligências, ainda foram detectadas algumas disfunções nos necessitam solucionadas organizacionais que ser instituição pela educacional/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a saber:

1. Proposta Pedagógica:

- Atentar-se para os incisos II e III e o § 3º do artigo 87 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a respeito da disponibilização e autorização dos polos presenciais e prever no texto do documento.

2. Planos de Curso:

- Usar as denominações corretas de acordo com as legislações vigentes para os termos: "profissionalizante" é educação profissional e para "supletivo" é educação de jovens e adultos.
- O artigo correto da Resolução nº 1/2012-CEDF para as formas de oferta da educação profissional articulada com o ensino médio é o 56 e não o 65.
- Nos critérios de avaliação, devem constar a nota mínima para aprovação.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

10

- 3. Plano de Curso do Curso Técnico em Informática:
 - A recuperação de estudo faz parte do item "critérios de avaliação" e não "critérios de certificação de estudos e diplomação".
- 4. Plano de Curso do Curso Técnico em Telecomunicações:
 - No item "critérios de avaliação" devem constar como se dará as formas de avaliação presencial e a distância, a nota mínima para aprovação e os critérios de recuperação.
 - Inserir a organização da educação a distância, conforme consta no Plano de Curso do Curso Técnico em Informática.
 - A relação de pessoal técnico-administrativo e de apoio deve discorrer a respeito das pessoas necessárias ao desenvolvimento do referido curso e não de servidores de vigilância e limpeza.
- 5. Manual do Estágio Curricular Supervisionado:
 - Deve discorrer sobre as formas de avaliação e acompanhamento do estágio e os critérios de aprovação do educando. Deve conter, como anexo, os seguintes documentos: Termo de Compromisso do estágio; Termo de Convênio para estágio; seguro contra acidentes pessoais; seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros; Termo de Adesão de voluntário, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, quando o estágio for realizado na própria instituição educacional ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário, ficha de acompanhamento e ficha de frequência e avaliação do estágio curricular supervisionado, orientações para elaboração do relatório final do estágio e carta de apresentação da aluna estagiária, conforme legislação vigente.
- 6. Observar que em todos os documentos organizacionais a nomenclatura da instituição educacional deve estar de acordo com o Decreto nº 31.877, de 7 de julho de 2010: Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Brasília.
- O Regimento Escolar, fls. 37 a 76, cuja competência para aprovação é do órgão próprio da SEDF, solicita-se a revisão do documento para adequar à nova Proposta Pedagógica, reformulada conforme a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações vigentes.

É oportuno ressaltar, que o CEP-ETB possui uma Caixa Escolar do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Brasília, sendo ela pessoa jurídica de direito privado de apoio à instituição educacional, com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ registrado sob o número 03.960.623/0001-02, fl. 690.

Tem-se pela Constituição Federal – CF/88 que é livre a associação, deste modo, o presente parecer não visa questionar a legitimidade e/ou a legalidade da Caixa Escolar do CEP-Escola Técnica de Brasília, contudo, traz para análise o fato de a Caixa Escolar, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que recebe e administra recursos financeiros destinados



Conselho de Educação do Distrito Federal

11

ao suprimento e apoio das atividades básicas escolares, estar assumindo a responsabilidade de contratar, remunerar, supervisionar e recepcionar os alunos da disciplina de estágio.

Ainda, não há no âmbito do Distrito Federal atos normativos que regulamentem a destinação das verbas arrecadadas pelas Caixas Escolares, porém, em análise análoga aos elementos normativos de outros estados, bem como pela análise de portarias exaradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, entende-se que os recursos devem ser alocados para melhoria e desenvolvimento da própria unidade escolar, em ações como compra de material permanente, ex.: televisor, bebedouro, microcomputadores, impressora, mobiliário, laboratórios etc, além da conservação, manutenção e pequenos reparos da unidade escolar, ex.: contratação de serviços de jardinagem, troca de lâmpadas, conserto de encanamento e de instalação elétrica, e da aquisição de material de consumo, como papel, caneta, lápis, tinta para computador, papel higiênico e produtos de limpeza.

Também, pela mesma análise análoga, tem-se que os recursos das Caixas Escolares não podem ser destinados ao pagamento de funcionários, despesas com festas e comemorações como coquetéis e recepções, além de pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outra taxa da unidade escolar; compra de combustível e manutenção de veículos, e ainda pagamentos de tributos que não incidem sobre bens adquiridos ou serviços contratados pela própria Caixa Escolar.

Portanto, entende-se que a contratação e remuneração de estagiários pela Caixa Escolar do CEP-Escola Técnica de Brasília foge da natureza e da finalidade precípua do órgão, e que os convênios firmados com a Caixa Escolar do CEP-Escola Técnica de Brasília, que é pessoa jurídica de direito privado, não alcançam os estudantes desta instituição, que carecem de ter os seus convênios firmados e assinados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Não obstante, tem-se que o estágio previsto na matriz curricular do curso é de caráter obrigatório, se configurando sua realização como condição *sine qua non* para conclusão do curso e obtenção do certificado, eis portanto, que cabe ao CEP-Escola Técnica de Brasília propiciar aos seus alunos condições de realização interna das atividades, portanto, não cabe à Caixa Escolar do CEP-Escola Técnica de Brasília assumir a responsabilidade pedagógica deste componente curricular obrigatório, mas, sim, à própria instituição educacional, por meio de seus laboratórios, professores e projeto pedagógico, estabelecer a sistemática de operacionalização das atividades.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

 a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2020, o Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Brasília – CEP-ETB, situado na QS 7, Lotes 2/8, Avenida Águas Claras, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela

AS ON A STATE OF THE STATE OF T

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

12

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SGAN 607, Projeção D, Brasília – Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, ambos do eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade a distância, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer;
- c) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio, ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observadas as recomendações constantes do teor deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) encaminhar o presente processo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de apurar a legalidade e tomar as providências cabíveis, quanto ao fato da Caixa Escolar do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Brasília, que é associação privada, estar atuando como agente de integração empresa-escola;
- g) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que se pronuncie acerca das competências e atribuições das Caixas Escolares e/ou Associação de Pais e Mestres, no âmbito do Distrito Federal, e quanto às providências relativas à solicitação constante da alínea "f" do presente parecer;
- h) determinar à instituição educacional a apresentação, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF, com vistas ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, dos documentos organizacionais, incluída a Proposta Pedagógica para que seja retirada do Estágio Curricular a competência da Caixa Escolar nos elementos de gestão, contratação, acompanhamento e monitoramento dos convênios de estágio, além das demais recomendações constantes deste parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de setembro de 2015.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 29/9/2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

13

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/ SEDF informa que o Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília- CEP-ETB, em atendimento ao Parecer nº 159/2015-CEDF e aos artigos 6º, 7º e 8º da Portaria nº 171/SEDF, de 8 de outubro de 2015, encaminhou para apreciação e considerações pertinentes, os Planos Pedagógicos dos Cursos Técnicos em Informática e em Telecomunicações, na modalidade a distância, além do Manual do Estágio Supervisionado e Projeto Político-Pedagógico com os ajustes solicitados, restando constatado que as solicitações de correções foram efetuadas, sendo retificadas aquelas que se referiam ao Caixa Escolar que agia como um agente de integração empresa-escola, realizando convênios com empresas privadas para seleção e encaminhamento de educandos para a realização do estágio. (anotado em 19/10/2016)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

14

ANEXO I do Parecer nº 159/2015-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍIA Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Modalidade: Educação a Distância
Integralização: mínimo de 4 (quatro) semestres

8				
MÓDULOS SEMANAIS	N°	COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA
MÓDULO I 20 semanas	01	Desenho Técnico	-	34
	02	Arquitetura Computadores I	-	68
	03	Estrutura de Dados e Lógica de Programação	-	102
	04	Informática Aplicada	-	68
	05	Inglês Instrumental I	-	34
	06	Matemática Aplicada a Informática	-	34
	-	Ambientação em Educação a Distância - Opcional	-	34
	340			
	374			
(374			
MÓDULO II 20 semanas	07	Banco de Dados	6	68
	08	Desenvolvimento para WEB I	3 - 4	34
	09	Linguagem Técnica de Programação I	3	102
	10	Arquitetura de Computadores II	2 - 4	68
	11	Redes I	4	68
	12	Inglês Instrumental II	5	34
	374			
Ce		748		
Certificado de Qualific	714			
MÓDULO III 20 semanas	13	Desenvolvimento para WEB II	10	102
	14	Gestão Empresarial I	-	34
	15	Linguagem Técnica de Programação II	12	102
	16	Redes II	14	68
	17	Português Instrumental	-	34
	18	Modelagem de Sistemas	9	34
	1	TOTAL DO MÓDULO III	,	374
Cer	1.122			
	1.088			
ereudo de Quante	19	sional em Assistente Técnico II em Informática sem o componente cu Desenvolvimento de Projeto (Orientação)	17-19	68
	20	Linguagem Técnica de Programação III	17	68
MÓDULO IV 20 semanas	21	Segurança da Informação	-	68
	22	Sistemas Operacionais	16 - 18	68
	23	Gestão de Tecnologia da Informação	Módulo III	68
	24	Segurança do Trabalho	-	34
	25	Gestão Empresarial II	-	34
	1	TOTAL DO MÓDULO IV		408
	1.530			
	340			
	1.870			
	1.836			
		orária total do curso sem o componente curricular opcional		

- Observações:

 1. Ambientação em educação a distância é componente curricular opcional para o educando.

 2. O módulo-aula tem duração de 51 minutos.

 3. Nos módulos I, II e III a carga horária semanal é de 18,7 horas relógio e no módulo IV a carga horária semanal é de 20,4 horas relógio.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

15

Anexo II do Parecer nº 159/2015-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA Curso: Técnico em Telecomunicações
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Modalidade: Educação a Distância
Integralização: mínimo de 3 (três) semestres

MÓDULOS SEMANAIS	N°	COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁI	
MÓDULO I 20 semanas	-	Ambientação em Educação a Distância (opcional)	-	30	
	01	Eletricidade	-	68	
	02	Laboratório Eletricidade	-	34	
	03	Eletrônica Digital	-	68	
	04	Programas Aplicativos	-	34	
	05	Português Instrumental	-	34	
	06	Inglês Instrumental	-	34	
	07	Eletrônica Linear	-	68	
	08	Desenho Técnico - CAD	-	68	
		Carga Horária Total do Módulo I		438	
Carga Horária do Módulo I sem o componente curricular opcional					
MÓDULO II 20 semanas	09	Análise de Circuitos	01-02-03-07	34	
	10	Redes de Computadores	01-02-03-04	68	
	11	Telecomunicações	01-02-03-07	34	
	12	Sistemas de Telecomunicações I	01-02-03-07	68	
	13	Laboratório Sistemas de Telecomunicações I	01-02-03-07	34	
	14	Redes de Telecomunicações I	01-02-03-07	68	
	15	Laboratório de Redes de Telecomunicações I	01-02-03-07	34	
	16	Empreendedorismo	05-06	34	
	17	Segurança, Saúde e Meio Ambiente	05	34	
Carga Horária Total do Módulo II					
Certificado de Qualificação Profissional em Assistente Técnico de Manutenção em Telecomunicações					
Certificado de Qua	lificação Pro	lissional em Assistente Técnico de Manutenção em Telecomunicações sem o comp	onente curricular opcional	816	
MÓDULO III 20 semanas	18	Sistemas de Telecomunicações II	09-10-11-12-13-14-15	68	
	19	Redes de Telecomunicações II	09-10-11-12-13-14-15	68	
	20	Laboratório de Redes de Telecomunicações II	09-10-11-12-13-14-15	34	
	21	Comunicações móveis	09-10-11-12-13-14-15	34	
	22	Comunicação/Transmissão	09-10-11-12-13-14-15	68	
	23	Legislação, Regulação e Políticas	09-10-11-12-13-14-15	68	
	24	Projetos em Telecomunicações	Módulo III	68	
Carga Horária Total do Módulo III					
Carga Horária dos Módulos					
Carga Horária dos Módulos sem o componente curricular opcional					
Carga Horária de Estágio Curricular Supervisionado					
Carga Horária Total do Curso					
Carga Horária Total do Curso sem o componente curricular opcional					

Observações:

- Observações:

 1. Ambientação em educação a distância é componente curricular opcional para o estudante.

 2. O módulo-aula tem duração de 51 minutos.

 3. A carga horária total presencial será de: 251 horas (incluindo o componente curricular opcional) e de 245 horas (sem o componente curricular opcional), de acordo com a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012.

 4. O Estágio Supervisionado obrigatório pode ser iniciado a partir da conclusão da qualificação intermediária de Assistente Técnico de Manutenção em Telecomunicações.